



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO
Sede: Av. Alm. Barroso, 22 - 14ª andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000
Telefone: (21)2517-8178 - www.crn4.org.br - E-mail: crn4@crn4.org.br

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRN-4

PROCESSO Nº 040419.000007/2026-81

A Presidente do Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4, no uso das suas atribuições legais regimentais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e/ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética devidamente registrados no CRN-4 e que estejam adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta autarquia, visando exclusivamente o interesse público.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 14.133/21, e o Decreto nº 11.878/2024.

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.crn4.org.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4, desde que adimplentes com suas anuidades, bem como seus dependentes em linha reta, e os colaboradores do CRN-4, bem como seus dependentes em linha reta, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.2. Não há restrição de segmentos, que podem abarcar, não se limitando, as seguintes áreas:

- Educacional (ensino regular);
- Tecnologia da informação;
- Educacional (curso línguas estrangeiras e de aperfeiçoamento profissional);
- Financeiro;
- Livraria;
- Seguros;
- Hoteleiro;
- Transporte;
- Lazer;
- Veículos automotores;
- Alimentação;
- Saúde;
- Comércio de eletroeletrônicos;
- Vestuário;
- Consultorias;
- Clínicas e serviços de saúde;
- Serviços de capacitação profissional;
- Serviços especializados aderentes ao interesse dos profissionais registrados.

1.3. O presente credenciamento encontra fundamento jurídico no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como forma de contratação direta em hipóteses de atuação paralela e não excludente de múltiplos interessados."

1.3.1. Reforça-se que não há custo, pagamento, remuneração, subvenção ou qualquer obrigação financeira por parte do CRN 4, o que consolida a aderência do modelo ao instituto do credenciamento previsto na Lei 14.133/2021.

1.3.2. Os preços praticados pelos CREDENCIADOS, e as condições de reajustamento destes, não são objeto de fixação pelo CRN-4, ficando a cargo dos beneficiários a escolha sobre qual fará gozo dos benefícios, nos casos previstos no item 1.3. acima.

1.4. DOS BENEFICIÁRIOS:

1.4.1. Os beneficiários serão os profissionais registrados no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4 e

adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho, bem como seus dependentes em linha reta, e os colaboradores do CRN-4, bem como seus dependentes em linha reta.

1.4.2. O profissional que cancelar sua inscrição, dar baixa ou tornar-se inadimplente perante o CRN-4 perderá o direito aos benefícios. O direito de fruição dos benefícios objeto deste termo de referência cessará para o colaborador que cessar o vínculo com a Autarquia.

2. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO:

2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo beneficiário, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente credenciados.

2.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a seguinte documentação:

2.2.1. Profissionais registrados no CRN-4 - certidão de regularidade e carteira de identidade profissional;

2.2.2. Dependentes diretos dos profissionais registrados no CRN-4 - certidão de regularidade e carteira de identidade profissional do profissional registrado e comprovação documental em linha reta com o profissional;

2.2.3. Colaboradores do CRN-4 - comprovação do vínculo trabalhista;

2.2.4. Dependentes diretos dos colaboradores do CRN-4 - comprovação do vínculo trabalhista e comprovação documental em linha reta com o profissional.

2.3. O desconto mínimo admitido para a categoria profissional a qual se refere este documento será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente, do número de interessados nas aquisições ou contratações, podendo a Credenciada oferecer percentual de desconto superior, a seu critério.

2.4. O CRN-4 não tem responsabilidade por quaisquer pagamentos ou eventuais inadimplimentos dos beneficiários (profissionais registrados no Conselho e/ou de seus colaboradores) em relação à Credenciada. A relação contratual e financeira é exclusivamente entre o beneficiário e a Credenciada, cabendo a esta última adotar, se necessário, os meios legais para a cobrança de valores devidos, sem qualquer ônus ou obrigação para o CRN-4.

2.5. Não cabe ao CRN-4 avaliar qualitativamente os segmentos elencados no item 1.2, não se responsabilizando por quaisquer danos ou prejuízos que possam ocorrer entre a Credenciada e beneficiário.

2.6. A Credenciada e o beneficiário deverão utilizar-se dos meios legais existentes para sanar eventuais divergências, sem quaisquer ônus e/ou obrigações ao CRN-4.

2.7. Não haverá exclusividade em nenhum dos segmentos previstos no item 1.2.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRN-4 a seguinte documentação:

3.2. Habilitação Jurídica:

(i) Registro comercial no caso de empresa individual;

(ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

(iii) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

3.3. Regularidade Fiscal:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(ii) Prova de inscrição Estadual, se houver;

(iii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;

(iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

(v) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(vi) Prova de Regularidade perante a Receita Federal; e

(vii) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRN-4.

(viii) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

(vix) Certidão do Tribunal de Contas da União unificada.

3.4. Qualificação Técnica:

(i) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

3.5. Todos os documentos supramencionados deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

3.6. A interessada deverá ter objeto social compatível com os serviços a serem prestados, sendo vedado o credenciamento daquelas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público.

3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente para o e-mail beneficios@crn4.org.br.
- 4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 4.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no Portal Transparência desta Autarquia, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e o CRN-4.

5. DO PROCEDIMENTO:

- 5.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela empresa interessada em compor o clube de benefícios do CRN-4, nos moldes apresentados no Anexo III (Requerimento de Participação), bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço beneficios@crn4.org.br.
- 5.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação encaminhada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - 5.2.1. Nos casos de ausência de algum documento, terá a empresa o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento, a contar da comunicação.
- 5.3. A Comissão encaminhará o pedido de credenciamento para deferimento, que será realizado pela Diretoria do CRN-4, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.4. No caso de deferimento, será o credenciado convocado para cadastramento no sistema eletrônico do CRN-4, meio pelo qual será processado e assinado, pelas partes, o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - 5.4.1. O prazo acima poderá ser estendido, mediante acordo entre as partes.
- 5.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente pela diretoria do CRN-4, caso entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em Lei e no Planejamento Estratégico, ou, ainda, que fira princípios da Administração Pública.
- 5.6. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
- 5.7. Os recursos deverão ser encaminhados à Presidência do CRN-4, que deliberará em até 15 (quinze) dias úteis.
- 5.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

- 6.1.1. O CRN-4 se responsabilizará em divulgar as credenciadas e os respectivos descontos aos profissionais registrados e aos seus colaboradores através de seus meios de comunicação institucionais, sem ônus à credenciada.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.2.1. A Credenciada se responsabilizará a cumprir os termos do presente credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-4.
- 6.2.2. A Credenciada deverá enviar semestralmente ao CRN-4 relação das aquisições e contratações realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.
- 6.2.3. A Credenciada permitirá a utilização por parte do CRN-4 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRN-4.
- 6.2.4 Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados das Credenciadas, sendo obrigação de cada uma se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

- 7.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas por meio do sítio oficial do CRN-4.

8. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESCISÃO:

- 8.1. As pessoas jurídicas poderão apresentar a proposta de credenciamento a qualquer tempo, durante o período de 12 (doze) meses.
 - 8.1.1. O período para apresentação de propostas poderá ser prorrogado, a critério do CRN-4.

8.2. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

8.3. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.

8.4. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-4, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

8.4.1. Falência ou insolvência do credenciado;

8.4.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

8.4.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;

8.4.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

8.4.5. Descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Edital ou dos seus anexos.

9. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Caberá a diretoria do CRN-4 a designação de colaborador para acompanhar a execução do credenciamento das empresas bem como a prestação de serviços dos credenciados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CRN-4 deverão ser formalizadas por meios eletrônicos (e-mail).

10.2. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do CRN-4, com observância aos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

10.4. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária e/ou instrumento de repasse de recursos financeiros entre as partes.

10.5. Todas as alterações ou aditamentos ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas.

10.6. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 04048.000138/2025-80

1.2. Endereço:

- Av. Rio Branco, nº 173 - 5º andar, Centro I Rio de Janeiro/RJ.
- Av. Alm. Barroso, nº 22 - 14º andar, Centro I Rio de Janeiro/RJ.
- Av. Fernando Ferrari, nº 1080, sala 401, Mata da Praia, Vitória/ES.

2. Descrição da necessidade

2.1. Tem-se a necessidade de valorizar e estreitar as relações entre o Conselho Regional de Nutrição 4ª Região -CRN-4 - e os profissionais registrados neste Conselho, promovendo a motivação e a satisfação pessoal de todos os envolvidos. Ainda, há a necessidade de fortalecer a imagem do CRN-4 perante a sociedade, promovendo e incentivando a qualidade de vida, o bem-estar, a qualificação profissional, o desenvolvimento econômico, a capacitação, a economia financeira e facilitar a rotina do dia a dia.

3. Descrição da necessidade da Contratação

3.1. A contratação é necessária para promover ações de valorização profissional e fortalecimento institucional, atendendo ao interesse público ao ampliar o acesso dos profissionais registrados a benefícios que contribuam para seu bem-estar, aperfeiçoamento profissional e economia financeira, sem gerar custos para o CRN-4.

4. Área requisitante

4.1. Diretoria do CRN-4

5. Descrição dos Requisitos do Credenciamento

5.1. Tem-se como requisito principal a oferta de benefícios ou vantagens para os profissionais registrados no CRN-4, podendo ser estendido aos seus colaboradores, sem qualquer tipo de ônus financeiro ao Conselho;

5.2. Em seguida, os requisitos para o credenciamento são:

- a. Gratuidade do aproveitamento dos benefícios por parte dos interessados;
- b. Desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o preço praticado pela empresa.
- c. Ofertar qualquer promoção, seja desconto, vantagem, convite, oferta produto ou serviço aos interessados.
- d. A forma de divulgação do credenciamento deve ser aprovada previamente pelo CRN-4.
- e. Os benefícios não possuem atividade relacionada específica, podendo pertencer aos segmentos de educação, produtos e serviços, clínicas e laboratórios e administradoras de benefícios.

6. Soluções a Contratar

6.1. Considerando a necessidade de ofertar benefícios para os registrados no CRN-4, verificou-se que a forma mais vantajosa é realizar um credenciamento de empresas interessadas. Pois seria inviável abrir um processo licitatório para cada segmento e ter que escolher apenas um fornecedor, quando a necessidade da autarquia é de ter vários fornecedores disponíveis nas principais cidades dos Estados que compõe a jurisdição do Conselho e, em vários segmentos. No mercado não foi possível encontrar nenhum outro tipo de solução. Verificou-se que outras entidades públicas com a mesma necessidade também realizaram chamamento público.

6.2. Exemplos Recentes e Ativos de Chamamentos Públicos:

- Crefito-12
- Coren-RO e Coren-RJ
- CREF2/RS
- CFM
- CAU/RJ
- CRP09
- CRN-3
- CRN-8
- CREA-RJ
- CRO-SP

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução encontrada é a realização de chamamento público de empresas interessadas em ofertar benefícios aos registrados no CRN-4, sem a necessidade de contrapartida financeira por parte da Autarquia. Tais benefícios ou vantagens serão denominados como "Clube de Benefícios CRN-4".

7.2. O CRN-4 não fornecerá quaisquer informações pessoais dos seus empregados e dos profissionais participantes do programa. Este terá vigência indeterminada e abrangerá os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Deverá ser concedido o desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o preço praticado pela empresa. Será aceito qualquer promoção, seja desconto, vantagem, convite, oferta produto ou serviço aos interessados. A forma de divulgação do credenciamento deve ser aprovada previamente pelo CRN-4.

7.3. Em um primeiro momento, não há restrição a segmentos, que podem abarcar, mas não se limitando, as seguintes áreas:

- Educacional (ensino regular);
- Tecnologia da informação;
- Educacional (curso línguas estrangeiras e de aperfeiçoamento profissional);
- Financeiro;
- Livraria;
- Seguros;
- Hoteleiro;
- Transporte;
- Lazer;
- Veículos automotores;
- Alimentação;
- Saúde;
- Comércio de eletroeletrônicos;
- Vestuário;
- Atividades profissionais, científicas e técnicas.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

8.1. Não há como estimar quantidades. Todas as empresas que atenderem aos critérios definidas celebrarão termo de credenciamento, sendo autorizadas a ofertar o maior número possível de vantagens, a todos os beneficiários que tenham interesse.

9. Estimativa do Valor do Credenciamento

9.1. Valor (R\$): ,01

9.2. O referido credenciamento não possui obrigação pecuniária

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A solução será parcelada, pois o parcelamento aumenta a competitividade e permite que mais empresas se credenciem em suas áreas específicas. A fragmentação do serviço pode garantir melhor atendimento e maior qualidade para os serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Não há contrapartida pecuniária por parte do Conselho e por esse motivo não está previsto nos planos de dispêndio. Todavia este objeto está previsto no planejamento estratégico do CRN-4, no tocante à valorização profissional.

13. Benefícios a serem alcançados com o credenciamento

1- O clube de benefícios pode ser viabilizado por meio de credenciamento de empresas privadas, sem custos diretos para a autarquia.

2 - Melhora a imagem institucional e a percepção da importância do serviço público.

3 - Fortalece o vínculo entre os servidores e o órgão público.

4 - Promoção e incentivo a qualidade de vida, o bem-estar, a qualificação profissional, o desenvolvimento econômico, a capacitação, a economia financeira para os beneficiários.

5 - Redução de custos e burocracia com relação ao procedimento de contratação.

14. Providências a serem adotadas

14.1. Estabelecer critérios para seleção das empresas. Instituir estrutura de gerenciamento dos credenciamentos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Como possíveis impactos, tem-se:

a) Impacto: Se o clube de benefícios operar com materiais impressos (cartões físicos, contratos em papel), pode gerar **desperdício de papel e plásticos**.

b) Solução: Priorizar **plataformas digitais** para credenciamento, gerenciamento e acesso aos benefícios (apps, QR Codes, documentos eletrônicos).

c) Impacto: Plataformas online exigem **data centers**, que consomem **energia e recursos naturais**.

d) Solução: Buscar fornecedores que utilizem **infraestrutura sustentável**, como servidores que adotem energia renovável e práticas de redução de carbono.

e) Impacto: Se os serviços credenciados forem **distantes**, pode aumentar o consumo de **combustíveis fósseis** devido ao deslocamento dos beneficiários.

f) Solução: Dar preferência a **fornecedores locais ou regionais**, incentivando **mobilidade sustentável** (ex.: parcerias com transporte público, bikes compartilhadas).

16. Declaração de Viabilidade

16.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Justificativa da Viabilidade

17.1. A contratação é viável nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como solução adequada para atender demandas cujo atendimento exige a contratação paralela e não excludente de diversos fornecedores, como é o caso da presente iniciativa.

17.2. A solução apresenta viabilidade operacional, pois o modelo de credenciamento permite adesão contínua e atende ao objetivo de disponibilizar múltiplos parceiros em variados segmentos.

17.3. A viabilidade orçamentária está assegurada, pois a contratação não implica quaisquer despesas diretas pelo CRN-4.

17.4. Dessa forma, confirma-se a plena adequação da solução às necessidades identificadas na demanda e aos objetivos institucionais de valorização dos profissionais registrados.

18. Responsáveis

18.1. Este estudo técnico preliminar foi elaborado pela Assessoria de Diretoria do CRN-4, com auxílio do setor de licitações e contratos.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.
Mariana dos Santos Ferreira
Assessora de Diretoria
CRN4

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4

Área Interessada: Diretoria

- Endereço: Av. Rio Branco, nº 173 - 5º andar - Centro - Rio de Janeiro.
- Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 22 - 14º andar - Centro - Rio de Janeiro.
- Endereço: Av. Fernando Ferrari, nº 1080, sala 401, Mata da Praia, Vitória/ES.

3. OBJETO

3.1. Constitui-se como objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de benefícios e descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4, desde que adimplentes com suas anuidades, bem como seus dependentes em linha reta, e os colaboradores do CRN-4, bem como seus dependentes em linha reta, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

3.2. O Edital de Credenciamento terá validade de 12 meses para o ingresso de interessados, sendo certo que a validade de cada termo deferido poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da vigência prevista em Termo, desde que preenchidos os requisitos editalícios, podendo o Credenciamento ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei 14133/21.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação é necessária para viabilizar a implementação do **Clube de Benefícios CRN-4**, iniciativa destinada a promover a valorização dos profissionais registrados no Conselho por meio da disponibilização de vantagens, descontos, serviços e condições especiais, sem qualquer contrapartida financeira por parte da Administração.

Nesse sentido, o credenciamento de empresas parceiras surge como solução adequada ao interesse público, permitindo ao CRN-4 disponibilizar aos profissionais uma rede de benefícios diversificada, abrangente e acessível, sem gerar custos para o Conselho e sem criar obrigações financeiras futuras.

A justificativa aqui apresentada está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que analisou a demanda, avaliou alternativas de solução, verificou práticas de mercado e concluiu pela viabilidade técnica, operacional e jurídica da adoção do modelo de credenciamento. Assim, esta contratação se mostra alinhada à necessidade identificada e às diretrizes institucionais, contribuindo de forma direta para o cumprimento das ações de valorização profissional.

4.2. O presente credenciamento encontra fundamento jurídico no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como forma de contratação direta em hipóteses de atuação paralela e não excludente de múltiplos interessados."

Reforça-se que não há custo, pagamento, remuneração, subvenção ou qualquer obrigação financeira por parte do CRN-4, o que consolida a aderência do modelo ao instituto do credenciamento previsto na Lei 14.133/2021.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1.1. Os beneficiários serão os profissionais registrados no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4 e adimplentes com suas anuidades, identificados através da apresentação da cédula de identidade profissional do titular deste Conselho, bem como seus dependentes em linha reta, os colaboradores do CRN-4, bem como seus dependentes em linha reta.

5.1.2. O profissional que cancelar sua inscrição, dar baixa ou tornar-se inadimplente perante o CRN-4 perderá o direito aos benefícios. O direito de fruição dos benefícios objeto deste termo de referência cessará para o colaborador que cessar o vínculo com a Autarquia.

5.2. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

5.2.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado, diretamente, pelo profissional no ato da aquisição dos bens ou da contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente definidos pelo Credenciado.

5.2.2. Para a concessão dos descontos deverá ser exigida a seguinte documentação:

- Profissionais registrados no CRN-4 - certidão de regularidade e carteira de identidade profissional;
- Dependentes diretos dos profissionais registrados no CRN-4 - certidão de regularidade e carteira de identidade profissional do profissional registrado e comprovação documental em linha reta com o profissional;
- Colaboradores do CRN-4 - comprovação do vínculo trabalhista;
- Dependentes diretos dos colaboradores do CRN-4 - comprovação do vínculo trabalhista e comprovação documental em linha reta com o profissional.

5.2.3. O desconto mínimo admitido para a categoria profissional a qual se refere este documento será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pelo Credenciado, independentemente, do número de interessados nas aquisições ou contratações.

5.2.4. Outros benefícios poderão ser oferecidos pelo credenciado e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que o percentual mínimo descrito no item acima deverá ser atendido.

5.2.5. O CRN-4 não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registrados junto ao Credenciado. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, ao Credenciado deverá se utilizar dos meios legais existentes para a recuperação do seu crédito, sem quaisquer ônus ao CRN-4.

5.3. DOS SEGMENTOS PREVISTOS NESTE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Em um primeiro momento, não há restrição a segmentos, que podem abarcar, mas não se limitando, as seguintes áreas:

- Educacional (ensino regular);
- Tecnologia da informação;
- Educacional (curso línguas estrangeiras e de aperfeiçoamento profissional);
- Financeiro;
- Livraria;
- Seguros;
- Hoteleiro;
- Transporte;
- Lazer;
- Veículos automotores;
- Alimentação;
- Saúde;
- Comércio de eletroeletrônicos;
- Vestuário;
- Consultorias;
- Clínicas e serviços de saúde;
- Serviços de capacitação profissional;
- Serviços especializados aderentes ao interesse dos profissionais registrados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As pessoas jurídicas de direito privado que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRN-4 a seguinte documentação:

6.1. Habilitação Jurídica:

- (i) Registro comercial no caso de empresa individual;
- (ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

(iii) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os mesmos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

6.2. Regularidade Fiscal:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(ii) Prova de inscrição Estadual, se houver;

(iii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;

(iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

(v) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(vi) Prova de Regularidade perante a Receita Federal; e

(vii) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado há, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da apresentação ao CRN-4.

(viii) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

(vix) Certidão do Tribunal de Contas da União unificada.

6.3. Qualificação Técnica:

(i) Registro nos órgãos competentes de acordo com o tipo de atividade.

6.4. Todos os documentos supramencionados deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução ocorrerá conforme regramento previsto neste documento e no termo de credenciamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá a diretoria do CRN-4 a designação de colaborador para acompanhar a execução do credenciamento das empresas bem como a prestação de serviços dos credenciados.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Considerando que o CRN-4 não repassará recursos, e não receberá valores das empresas credenciadas, não há condições e formas de pagamentos previstos nesse objeto.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta contendo os descontos assumidos pela empresa interessada em compor o clube de benefícios do CRN-4, nos moldes apresentados no Anexo II (Modelo de Proposta de Credenciamento), bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço beneficios@crn4.org.br.

10.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação encaminhada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1. Nos casos de ausência de algum documento, terá a empresa o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento, a contar da comunicação.

10.3. A Comissão encaminhará o pedido de credenciamento para deferimento, que será realizado pela Diretoria do CRN-4, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.4. No caso de deferimento, será o credenciado convocado para cadastramento no sistema eletrônico do CRN-4, meio pelo qual será processado e assinado, pelas partes, o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4.1. O prazo acima poderá ser estendido, mediante acordo entre as partes.

10.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido justificadamente pela diretoria do CRN-4, caso entenda que a adesão não se coaduna com as finalidades institucionais desta Autarquia Profissional, previstas em Lei e no Planejamento Estratégico, ou, ainda, que fira princípios da Administração Pública.

10.6. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados à Presidência do CRN-4, que deliberará em até 15 (quinze) dias úteis.

10.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O credenciamento objeto deste processo não gera qualquer ônus ao Conselho Regional de Nutrição 4ª Região, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária e não há possibilidade de realizar pesquisa de mercado.

11.2 Segue abaixo as pesquisas realizadas com base em outras entidades:

ID	Entidade Contratante	Custo	Link de Acesso
62655246000159-1-000034/2024	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/62655246000159/2024/34
75308106000156-1-000022/2025	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SC	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/75308106000156/2025/22
32533415000117-1-000001/2026	CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/32533415000117/2026/1
24630212000110-1-000018/2025	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/24630212000110/2025/18
00487140000136-1-000040/2024	CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/00487140000136/2024/40
83930883000166-1-000041/2024	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/83930883000166/2024/41
59575555000104-1-000005/2024	CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 5 REGIAO	0,00	https://pncp.gov.br/app/editais/59575555000104/2024/5

12. DAS GARANTIAS

12.1. Não haverá garantia para este tipo de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

13.1. O CRN-4 se responsabilizará em divulgar os credenciados e os respectivos descontos aos profissionais registrados e aos seus colaboradores através de seus meios de comunicação institucionais, sem ônus ao credenciado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. O Credenciado se responsabilizará a cumprir os termos do presente credenciamento, especialmente a concessão do desconto ora consignado, sob pena de rescisão unilateral pelo CRN-4.

14.2. O Credenciado deverá enviar semestralmente ao CRN-4 relação das aquisições e contratações realizadas pelos beneficiários, a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.

14.3. O Credenciado permitirá a utilização por parte do CRN-4 e deverá encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site institucional e utilização nas divulgações dos benefícios aos profissionais por outros meios de comunicação a serem utilizados, quando de interesse do CRN-4.

14.4. Não será instituída qualquer vinculação funcional com os empregados dos Credenciados, sendo obrigação de cada uma se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em questão.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O presente procedimento de credenciamento será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 79, e do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública, aplicando-se tais normas no que couber ao presente edital.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

16.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.2.6. fraudar o credenciamento;

16.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto

16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do benefício auferido pelo credenciado na vigência do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1. Para as infrações previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor do benefício auferido pelo credenciado na vigência do credenciamento.

16.5.2. Para as infrações previstas nos itens 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7, 16.2.8 e 16.2.9, a multa será de 15% a 30% sobre o valor do benefício auferido pelo credenciado na vigência do credenciamento.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7, 16.2.8 e 16.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.2.3 e 16.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. OUTRAS CONDIÇÕES

17.1. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

17.1.2. O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-4, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

(i) Falência ou insolvência do credenciado;

(ii) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Credenciado;

(iii) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

(iv) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura do Credenciado, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e

(v) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente documento.

17.2 DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.2.1. O Credenciado compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

17.2.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Credenciado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo credenciado ao CRN4 em valor a ser estipulado.

17.2.3. O credenciado declara que, na execução do termo de credenciamento, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir "dados pessoais sensíveis". Logo, além disso, reconhece expressamente que, quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade.

17.2.4. O credenciado se compromete a executar o objeto do termo de credenciamento de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do credenciamento, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

17.2.5. O credenciado não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente credenciamento, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 17.1., acima.

17.2.6. Após o término da vigência deste credenciamento, o credenciado deverá, a critério do CRN-4, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

17.2.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, o credenciado notificará imediatamente o CRN-4, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

(i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

17.2.8. O credenciado se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-4 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pelo credenciado neste credenciamento com relação aos Dados Pessoais

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste credenciamento e/ou

(iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

17.2.9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas no credenciamento será considerada uma violação grave de modo que o CRN-4 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

(i) aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento,

(ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização ou,

(iii) rescindir o credenciamento.

17.3. DAS LOGOMARCAS E NOMES COMERCIAIS

17.3.1. O CRN-4 poderá utilizar, na divulgação do Termo de Credenciamento, a logomarca e outros sinais distintivos das Instituições credenciadas, e vice-versa, mediante aprovação prévia das partes.

17.3.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste documento não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRN-4 de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

17.3.3. A utilização indevida por qualquer das partes de tais logomarcas e nomes comerciais ensejará a rescisão imediata do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término do Termo de Credenciamento, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das logomarcas e dos nomes comerciais da outra parte.

17.3.4. O Credenciado não poderá utilizar a logomarca do CRN-4 sem a sua anuência por escrito.

17.3.5. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

17.3.6. Todas as informações e comunicações entre os Credenciados e o CRN-4 deverão ser realizadas formalmente, por meio digital, remetidas aos fiscais de contrato designados pelo seguinte endereço eletrônico: beneficios@crn4.org.br.

17.3.7. O presente Termo de Referência e a proposta do Credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

17.3.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

17.3.9. Não se estabelece, por força deste credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

17.3.10. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

17.3.11. A critério exclusivo do CRN-4, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

17.3.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciário do Rio de Janeiro, RJ, como competente para solucionar eventual pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.3.13. Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados pelo e-mail (beneficios@crn4.org.br) e pelo site <https://www.crn4.org.br/>

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2026.

Mariana dos Santos Ferreira

Assessora de Diretoria

CRN4

ANEXO III - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Ao

Conselho Regional de Nutrição - CRN-4

Av. Rio Branco nº 173, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP 20040-007

Ref.: Requerimento de participação

[razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], situada na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [denominação do Município]/[UF], CEP [numeração do CEP], neste ato representada por [nome do representante], inscrito no CPF nº [CPF], vem, perante a Comissão de Credenciamento apresentar este REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO para fins do seu CREDENCIAMENTO junto ao CRN-4 e consecutiva concessão de benefícios aos profissionais nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. XXXX/20XX para o(s) segmento(s) abaixo identificado(s):

☐ Especificar campo de atuação:

Apresentam-se os seguintes benefícios para os beneficiários:

☐ [percentual] % ([descrição percentual] por cento) de desconto sobre o preço de bens e serviços;

☐ Outro (especificar):

A requerente declara que as informações apresentadas são verídicas, que cumpre com os requisitos para sua habilitação e que está em conformidade com as especificações do Edital de Chamamento Público e dos seus anexos, com aceitação integral e irrestrita aos seus termos e condições.

Igualmente, declara que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição de 1988.

A requerente declara ciência inequívoca que a falsidade de declaração poderá sujeitar às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Indica-se como preposto para fins de relacionamento com o CRN-4:

[nome]

Correio eletrônico: [descrição do correio eletrônico]

Telefone: ([DDD]) [número do telefone]

Pede-se a homologação e o acolhimento deste requerimento de participação, com os encaminhamentos pertinentes para o credenciamento através da formalização do Termo de Credenciamento.

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO, que celebram o (a) _____ e o Conselho Regional de Nutrição 4ª Região visando a concessão de desconto no _____.

Por este instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.892.350/0001-70, doravante designado CRN 4, com sede na Avenida Rio Branco nº 173, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007, doravante simplesmente designada **CREDENCIADOR** e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito público/privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, adiante designada **CREDENCIADO**, celebram este **CREDENCIAMENTO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento, o CREDENCIADO oferecerá os seguintes benefícios na forma de descontos, vantagens e ofertas diferenciadas, mediante apresentação da identificação funcional/documento de identificação profissional.

BENEFÍCIOS E VANTAGENS OFERTADAS, PARA DIVULGAÇÃO NOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CRN 4

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Os benefícios e vantagens ofertadas pelo CREDENCIADO, descritos no quadro anterior, serão divulgados nos canais de comunicação do CRN 4. Em hipótese nenhuma, o CREDENCIADOR disponibilizará ao CREDENCIADO as informações dos profissionais inscritos e constantes em seu banco de dados.

§ 1º Quaisquer alterações, inclusões ou exclusões dos benefícios oferecidos deverão ser comunicadas pelo CREDENCIADO ao CRN 4 por escrito, para que sejam divulgadas aos beneficiários.

§ 2º O CREDENCIADO se compromete a não utilizar quaisquer marcas ou símbolos do CRN 4, para qualquer finalidade diversa dos objetivos elencados neste termo, sob pena de responsabilização cível e criminal, bem como reparação de eventuais danos causados, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O CREDENCIADO autoriza a utilização, pelo CRN 4, de sua logomarca para divulgação dos benefícios oferecidos.

§ 4º O CREDENCIADO se compromete a fornecer, a qualquer tempo, ao CRN 4, informações a respeito da utilização do credenciamento pelos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários serão os profissionais registrados no Conselho Regional de Nutrição 4ª Região - CRN-4 e adimplentes com suas anuidades, bem como seus dependentes em linha reta, e os colaboradores do CRN-4, bem como seus dependentes em linha reta.

§ 1º Os profissionais inscritos no CREDENCIADOR deverão, no ato da aquisição do produto ou serviço descrito na cláusula primeira, apresentar documento que comprove a inscrição ativa no CREDENCIADOR.

§ 2º Os colaboradores do CREDENCIADOR deverão, no ato da aquisição do produto ou serviço descrito na cláusula primeira, apresentar documento que comprove o vínculo de trabalho com o CREDENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, entre XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, podendo ser renovado por interesse das partes, mediante aditivo contratual.

§ 1º Este poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito, e observando-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.

§ 2º Os benefícios deste CREDENCIAMENTO terão validade a partir da assinatura deste instrumento, não havendo retroação do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto consumidores dos produtos ou serviços descritos na cláusula primeira, os beneficiários deste CREDENCIAMENTO obrigam-se a respeitar as normas por ele estabelecidas.

§ 1º O CREDENCIADOR não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste CREDENCIAMENTO ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

§ 2º A aquisição dos produtos ou serviços descritos na cláusula primeira acontecerá por contato direto entre o beneficiário deste CREDENCIAMENTO e o CREDENCIADO, sem intermediação da CREDENCIADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os descontos concedidos sobre os produtos ou serviços descritos na cláusula primeira estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) rescisão ou denúncia deste CREDENCIAMENTO;

A) desligamento do profissional junto ao CREDENCIADOR;

B) Irregularidade na oferta do benefício;

C) caso fortuito ou força maior.

§ 1º O CREDENCIADO reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, informação sobre o status do beneficiado nutricionista ou técnico em nutrição em dietética junto o CREDENCIADOR, a fim de suspender o benefício, em caso de baixa do profissional.

§ 2º O CREDENCIADOR não se responsabilizará, sob qualquer pretexto ou forma, pelo pagamento/custeio dos produtos e serviços adquiridos pelos beneficiários deste CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do desconto, objeto deste contrato, O CREDENCIADOR compromete-se a divulgar em seu site os descontos e vantagens instituídos por este CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições deste CREDENCIAMENTO poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO

Neste CREDENCIAMENTO, não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CREDENCIADO compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Credenciado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo credenciado ao CRN4 em valor a ser estipulado.

O credenciado declara que, na execução do termo de credenciamento, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir "dados pessoais sensíveis". Logo, além disso, reconhece expressamente que, quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade.

O credenciado se compromete a executar o objeto do termo de credenciamento de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do credenciamento, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

O credenciado não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente credenciamento, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo previsto neste Termo.

Após o término da vigência deste termo de credenciamento, o credenciado deverá, a critério do CRN-4, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, o credenciado notificará imediatamente o CRN-4, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

(i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

O credenciado se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-4 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexactidão nas declarações e garantias prestadas pelo credenciado neste credenciamento, com relação aos Dados Pessoais

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste credenciamento e/ou

(iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas no credenciamento será considerada uma violação grave de modo que o CRN-4 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

i) aplicar as penalidades previstas no Termo de Credenciamento,

ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização ou,

iii) rescindir o credenciamento na forma da cláusula nona, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários.

O credenciamento também será rescindido, por exclusivo critério do CRN-4, caso se verifique qualquer das hipóteses relacionadas abaixo:

(i) Falência ou insolvência do credenciado;

(ii) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

(iii) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;

(iv) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e

(v) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e na forma da legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes reconhecem que, sendo parte no presente juste autarquia federal, são aplicáveis as disposições da Lei 14.133/21, além da legislação civil cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elege-se o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro/RJ como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, celebram as partes o presente Termo de Credenciamento, por meio de sistema eletrônico, para que surtam seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Felix, Coordenador(a) da Comissão de Licitação**, em 16/06/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2451730** e o código CRC **6AB0EC2D**.